COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 804/2025.

Interessado: Vereador Preto Aquino

Assunto: Dispõe sobre a "Institui o Caranguejo como Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas, o Mangue como Planta Símbolo e a Etimologia Quintense, como identidade do povo do Bairro das Quintas no Município de Natal/RN, e dá outras providências.".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Preto Aquino que "Dispõe sobre a "Institui o Caranguejo como Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas, o Mangue como Planta Símbolo e a Etimologia Quintense, como identidade do povo do Bairro das Quintas no Município de Natal/RN, e dá outras providências".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 5, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Caranguejo** como **Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas**, símbolo cultural e identitário que representa a história, a tradição, a resistência e os valores da comunidade quintense.

A criação do **Guardião Quintense** não se limita a um mero personagem ilustrativo. Busca, por meio de um marco legal, consolidar um elemento de profunda relevância simbólica, ecológica e pedagógica, capaz de dialogar com a população, preservar a memória coletiva e fortalecer o sentimento de pertencimento entre os moradores do bairro.

A escolha do **caranguejo** como mascote guarda íntima e direta relação com o **mangue**, já reconhecido oficialmente como a planta símbolo do Bairro das Quintas. O mangue, além de seu valor histórico, social e cultural, constitui um ecossistema de vital importância para a cidade do Natal, abrigando inúmeras espécies e assegurando o equilíbrio ambiental. É nesse habitat que o caranguejo se desenvolve, firmando-se como símbolo de vida, resistência e renovação.

Por sua própria natureza, o caranguejo é o guardião do mangue, sendo responsável pelo revolvimento do solo, pelo equilíbrio ecológico e por integrar a cadeia alimentar de diversas espécies, reafirmando sua relevância para o meio ambiente e para a sustentabilidade.

Desse modo, o caranguejo surge como representação viva da relação entre a comunidade quintense e o seu ecossistema, simbolizando a luta diária, a resiliência e a capacidade de adaptação que marcam a trajetória dos moradores do bairro. Assim como o caranguejo protege e fortalece o mangue, o **Guardião Quintense** protege e fortalece a memória, a cultura e os valores da comunidade.

Outro ponto de destaque é a **valorização da identidade quintense**, expressão que, como já reconhecido oficialmente, representa de forma única os moradores do Bairro das Quintas. O termo "quintense" vai além de uma mera denominação territorial: traduz pertencimento, herança cultural e afetiva. São quintenses natos aqueles que nasceram no bairro, mas também são quintenses todos aqueles que escolheram residir, construir suas histórias e compartilhar seus sonhos nessa comunidade.

Ser quintense é fazer parte de uma coletividade unida pela tradição, pelo orgulho e pelo espírito de luta — sentimentos que o caranguejo, agora instituído como Guardião, simboliza de forma emblemática.

Ao instituir o **Caranguejo** como **Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas**, este Projeto de Lei contribui não apenas para a valorização cultural e o fortalecimento da identidade popular, mas também para a educação ambiental e a promoção do bairro como referência histórica e turística dentro da cidade do Natal.

O mascote constitui um recurso de grande potencial pedagógico, capaz de atrair a atenção de crianças, jovens e adultos, fomentando campanhas educativas de preservação ambiental, valorização do patrimônio histórico e fortalecimento da autoestima coletiva.

A oficialização do **Guardião Quintense** também se apresenta como um instrumento de visibilidade para o Bairro das Quintas, destacando seu legado cultural e ambiental e consolidando-o como exemplo de resistência e identidade própria. O caranguejo, além de símbolo vivo do mangue, é um crustáceo de reconhecida relevância ecológica, tornando-se elemento representativo e legítimo do espírito quintense.

Diante do exposto, é inegável que a instituição do **Caranguejo** como **Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas** reveste-se de grande relevância social, cultural, histórica e ambiental, configurando-se como justa homenagem a essa comunidade e como legado para as futuras gerações.

Assim, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, certos de que ela contribuirá significativamente para a valorização da história e da identidade do povo quintense, para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um patrimônio simbólico que representa, com orgulho, o Bairro das Quintas e, por extensão, toda a cidade do Natal.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, II, a proposta visa instituir o Caranguejo como mascote oficial e guardião do Bairro das Quintas, o Mangue como planta símbolo e a etimologia Quintense como identidade do povo do referido bairro, no município de Natal/RN. Com essa medida, busca-se valorizar a cultura local e fortalecer a identidade do bairro, promovendo o reconhecimento de seus elementos simbólicos e históricos, e contribuindo para a preservação e difusão de suas tradições.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;. [...]*

A proposta tem como objetivo instituir o Caranguejo como mascote oficial e guardião do Bairro das Quintas, o Mangue como planta símbolo, e a etimologia "Quintense" como identidade cultural do povo do bairro, no município de Natal/RN. A medida busca valorizar a história, a cultura e os símbolos locais, fortalecendo a identidade comunitária e o reconhecimento do bairro, além de contribuir para a preservação de suas tradições.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e

compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de novembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.